



**LEI Nº 9.505, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

*(Antonio Carlos Albino)*

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para prever possibilidade de decisão técnica sobre poda ou remoção de árvore fundada em laudo técnico particular apresentado por munícipe interessado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de setembro de 2020, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 8º. (...)*

*(...)*

***Parágrafo único.*** *A competência prevista na alínea ‘d’ do ‘caput’ deste artigo poderá ser exercida mediante requerimento de munícipe instruído com laudo técnico pormenorizado elaborado por empresa ou profissional credenciado junto à Prefeitura, com capacidade técnica comprovada, do qual constará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, nos casos de:*

*I – o estado fitossanitário da árvore justificar a poda;*

*II – a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;*

*III – se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.” (NR)*



(Lei 9.505 – fls. 02)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e vinte (02/10/2020).

  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dois de outubro de dois mil e vinte (02/10/2020).

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo